



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000055-28.2021.6.13.8316
Contrato nº 98/2021 – TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **LOCATÁRIA**, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, representado por seu Presidente, Desembargador Marcos Lincoln dos Santos, e, de outro lado, como **LOCADORA**, **CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ 09.427.585/0001-03, com sede em Juiz de Fora-MG, Rua Haifed, 828, sala 308, Bairro Centro, CEP 36.010-003, neste ato representada por Aloysio José de Oliveira, CPF nº 114.385.686-49, RG nº MG-2.652.523 SSP/MG, e Fernando Menicucci de Oliveira, CPF nº 048.242.526-10, RG nº MG-12.061.949 SSP/MG, vêm ajustar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **locação** das lojas números 07, 08, 10, 11 e 12 do Edifício Spazio, totalizando 641,68 m² (seiscentos e quarenta e um vírgula sessenta e oito metros quadrados) de área construída, situadas em Betim/MG, na Rua Santa Cruz, 402, Centro, de propriedade da LOCADORA, que abrigam os Cartórios Eleitorais da 316ª e 319ª ZEs e a Central de Atendimento ao Eleitor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em **01 (primeiro) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois)** e término em **31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três)**, podendo ser prorrogado, obrigando-se a LOCATÁRIA, findo o prazo contratual, a restituir as lojas do imóvel à LOCADORA.

(Assinaturas manuscritas)

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 413.782,49 (quatrocentos e treze mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, sendo **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)** referentes aos aluguéis, **R\$ 6.899,65 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, referentes ao valor estimado com o IPTU e **R\$ 46.882,84 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** referentes ao valor estimado com o Condomínio (água/esgoto inclusa).

Parágrafo Único: Nas cotas de condomínio que incidirem taxa de fundo de reserva, esta será descontada do reembolso a ser efetuado à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ALUGUEL

O valor fixo mensal do aluguel é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O vencimento do aluguel dar-se-á todo dia **1º (primeiro)** de cada mês subsequente, devendo o seu pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil após esta data, por meio de depósito em conta bancária de titularidade de **CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 09.427.585/0001-03**, conta nº 1109774-4, agência 0001-9, do Banco Inter - 077, ou em conta de outra titularidade, desde que expressamente autorizado pela LOCADORA, e mediante a apresentação de Procuração, com firma reconhecida, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos aluguéis e encargos da locação do mês de dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão devidos a partir do início da vigência do contrato até a devolução das chaves.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será devida à LOCADORA a respectiva atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do aluguel poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, até o limite da variação do **IPCA/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo, e que reflita a variação dos preços no período anual anterior, nos termos do

art. 55, III, da Lei nº 8.666/93 c/c o arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o índice de reajuste apresentar variação negativa no período anual anterior, o valor do aluguel será reduzido.

Parágrafo Segundo: No caso do parágrafo anterior, o valor do aluguel poderá ser mantido, **excepcionalmente**, observadas as peculiaridades da contratação, a critério do Ordenador da respectiva despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Durante a vigência deste Contrato, a LOCATÁRIA arcará com o pagamento de **aluguel, energia elétrica/contribuição de iluminação pública, condomínio(água/esgoto inclusa)** e com as despesas de **IPTU**.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos do IPTU e condomínio deverão ser efetuados pela LOCADORA e posteriormente reembolsados pela LOCATÁRIA, mediante apresentação da(s) guia(s) do tributo e respectivo(s) comprovante(s) de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada como data limite para apresentação do comprovante de pagamento do IPTU, para fins de ressarcimento, a data do pagamento do aluguel relativo ao último mês do exercício a que se refere, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro: Compete à LOCADORA solicitar às concessionárias as ligações de energia elétrica e de água/esgoto, se necessário.

Parágrafo Quarto: Caso as lojas o imóvel descrito na Cláusula Primeira não seja dotado de medidor individualizado de consumo de energia elétrica, fica a LOCADORA responsável pelo pagamento dessa despesa, em sua totalidade e sem qualquer tipo de reembolso, até que seja providenciada pela mesma a devida separação do medidor.

Parágrafo Quinto: As despesas de condomínio, água inclusa, serão arcadas pela LOCATÁRIA, salvo as despesas extraordinárias de condomínio, que serão arcadas pela LOCADORA.

Parágrafo Sexto: As despesas com energia elétrica/contribuição de iluminação pública correrão à conta dos empenhos globalizados a favor da CEMIG com valores já autorizados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2022, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 3390.39.10 – Locação de Imóveis, 3390.39.15 – Tributos à Conta do Locatário ou Cessionário, 3390.39.02 - Condomínio.

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias necessárias – entendidas estas como as que têm por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore – introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, são indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Único: As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância das lojas do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DAS LOJAS DO IMÓVEL

A LOCATÁRIA não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar as lojas do imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito da LOCADORA.

Parágrafo Único: A adequação das lojas do imóvel para a destinação constante no presente Contrato é de ônus e responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, salvo o disposto no caput da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DEZ – DA VISTORIA INICIAL

No ato da assinatura deste instrumento, a LOCATÁRIA deverá proceder à vistoria das aludidas lojas do imóvel, a fim de aferir seu estado de conservação, fazendo constar a sua descrição completa no **TERMO DE VISTORIA INICIAL**, que deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA ONZE – DA CONSERVAÇÃO DAS LOJAS DO IMÓVEL

A LOCADORA compromete-se a entregar as lojas do imóvel à LOCATÁRIA em perfeito estado de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Primeiro: A LOCATÁRIA obriga-se a manter as lojas do imóvel sempre em boas condições de higiene e limpeza, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago causado por seus servidores/servidoras/visitantes, a fim de restituí-las quando finda ou rescindida a locação, limpas, pintadas - caso as mesmas tenham sido entregues pintadas pela LOCADORA - em perfeito estado de conservação e sem avarias, com todas as instalações funcionando perfeitamente, sendo necessária a substituição de

qualquer aparelho ou peça com avarias ou defeitos.

Parágrafo Segundo: Fica entendido que a substituição de peças avariadas far-se-á sempre por outra da mesma qualidade, de forma a serem entregues as lojas do imóvel, quando finda ou rescindida a locação, em condições de serem novamente usadas, sem que para isso sejam necessárias quaisquer despesas por parte da LOCADORA.

Parágrafo Terceiro: A LOCADORA, por si ou seu preposto, poderá visitar as lojas do imóvel locado, mediante combinação prévia de dia e hora.

CLÁUSULA DOZE – DA DEVOLUÇÃO DAS LOJAS DO IMÓVEL

A devolução das lojas do imóvel será realizada com a observância dos seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro: Compete à LOCADORA realizar vistoria das lojas do imóvel objeto deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento de notificação nesse sentido, emitida pela LOCATÁRIA, mediante combinação prévia de dia e hora.

Parágrafo Segundo: A vistoria deverá ser acompanhada por um representante da LOCATÁRIA, que assinará, juntamente com a LOCADORA ou seu representante legal, o respectivo laudo detalhado, lavrado no prazo de até 2 (dois) dias da data de realização do procedimento.

Parágrafo Terceiro: Caso sejam constatados danos nas lojas do imóvel, deverá a LOCATÁRIA indenizar a LOCADORA com o valor correspondente, que será apurado pela Unidade Técnica competente da LOCATÁRIA, utilizando-se como limite máximo o valor apurado com base no índice SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - elaborado, mantido e atualizado pela Caixa Econômica Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e, para os materiais não existentes no aludido índice, subsidiária e sucessivamente, o índice do SETOP, da Secretaria de Transporte e de Obras do Estado de Minas Gerais, ou o do SINDUSCON - Sindicato das Indústrias da Construção Civil.

Parágrafo Quarto: Os valores do aluguel e das despesas ordinárias de condomínio (água/esgoto inclusa), energia elétrica/contribuição de iluminação pública e IPTU serão arcados pela LOCATÁRIA até a data da entrega das chaves.

Parágrafo Quinto: No ato da entrega das chaves, após a indenização, será lavrado o TERMO DE DEVOLUÇÃO DE CHAVES, o qual será assinado por ambas as partes e, caso haja recusa imotivada, por parte da LOCADORA, em assiná-lo, considerar-se-ão entregues as chaves pela LOCATÁRIA, que atestará a recusa naquele Termo e o assinará, juntamente com duas testemunhas.

CLÁUSULA TREZE – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO



A LOCADORA e a LOCATÁRIA se obrigam a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, consoante as determinações legais, incorrendo a parte que o infringir em multa equivalente ao valor de 2 (dois) aluguéis vigentes na época da infração, sempre devido por inteiro, cobrável em ação de execução forçada, na hipótese de recusa do pagamento por vias normais amigáveis, incorrendo-se ainda nas demais sanções cominadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Esta multa não se aplica em caso de danos causados das lojas do imóvel, hipótese em que vigorarão as normas do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Se, na vigência deste contrato, a LOCADORA, por si ou por seu/sua procurador(a), admitir, em benefício da LOCATÁRIA, alguma demora no cumprimento de qualquer obrigação aqui assumida, tal fato será entendido como mera liberalidade, incapaz de invalidar ou prejudicar o rigor dos prazos e obrigações previstas neste Contrato e nem constituirá novação, permanecendo em vigor todas as cláusulas deste instrumento, por toda sua vigência.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I) O incêndio ou esboroamento das lojas do imóvel locado ou ainda qualquer evento danoso ou acontecimento fortuito, de força maior, para o qual não tenha a LOCATÁRIA contribuído de qualquer forma, e que impeça o uso regular das lojas do imóvel locado, porá fim de pleno direito a este Contrato, sem qualquer ônus para as partes, ressalvadas, entretanto, a responsabilidade culposa ou dolosa de cada contratante na ocorrência do evento.

II) No caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, por necessidade ou utilidade pública, compete à LOCADORA o valor da desapropriação, podendo a LOCATÁRIA pleitear da autoridade desapropriante o que entender de direito.

III) Em caso de alienação das lojas do imóvel, durante a vigência do presente Contrato, obriga-se o terceiro adquirente a respeitar a locação até o seu termo final, devendo a LOCADORA providenciar a averbação da referida condição junto ao Registro do imóvel.

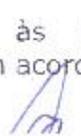
IV) A LOCATÁRIA se obriga a entregar em tempo hábil quaisquer cominações, circulares ou intimações dos Poderes Públicos endereçadas à LOCADORA, sob pena de ficar responsável pelas multas, juros, custas e outros acréscimos ou prejuízos decorrentes das mesmas.

V) Fica expressamente consignado que a LOCATÁRIA não responderá por quaisquer encargos financeiros decorrentes da utilização do imóvel em período prévio ao início da vigência do presente contrato, durante o qual competia à Prefeitura de Betim a responsabilidade pelo pagamento do aluguel do referido imóvel, de acordo com o Termo de Cessão nº 07/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

Antes do vencimento do prazo contratual, não poderá a LOCADORA retomar as lojas do imóvel locado, salvo pela superveniência das hipóteses legais.

Parágrafo Primeiro: Fica resguardado o direito às PARTES de rescindir antecipadamente o presente Contrato, desde que de comum acordo.



Parágrafo Segundo: Resguarda-se à LOCATÁRIA o direito de rescindir antecipadamente este Contrato, desde que apresente à LOCADORA justificado motivo de interesse da Administração Pública, eximindo-se a LOCATÁRIA de qualquer penalidade ou ônus, ressalvado o pagamento dos aluguéis e das despesas ordinárias de condomínio (água/esgoto inclusa), energia elétrica/contribuição de iluminação pública e IPTU até a data da efetiva entrega das chaves.

Parágrafo Terceiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por parte da LOCADORA, pelo não pagamento do aluguel e demais despesas previstas na Cláusula Sexta.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á o contrato imediatamente rescindido com a entrega das chaves e devolução das lojas do imóvel à LOCADORA, devendo tal ato ser formalizado por meio do respectivo Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta contratação foi autorizada pelo Exmo. Des. Presidente deste Tribunal, conforme despacho proferido nos autos do **Processo nº 0000055-28.2021.6.13.8316**, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se as partes às normas da referida lei.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Este Contrato, que tem a natureza de semipúblico, rege-se pela Lei nº. 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, ainda, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Processo Civil, sendo o seu foro o da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Marcos Lincoln dos Santos
Presidente

CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.





Aloysio José de Oliveira
Sócio-Administrador

17 DEZ. 2021 -

CASA NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Fernando Menicucci de Oliveira
Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**, Presidente, em 17/12/2021, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA**, Testemunha, em 17/12/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL PERES BRANDAO**, Testemunha, em 17/12/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_criar_documento=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2263698** e o código CRC **6D9FA355**.

0000055-28.2021.6.13.8316

2263698v13



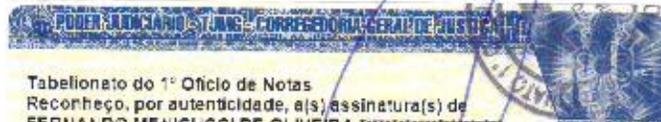
Tabellionato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ALOYSIO JOSE DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 17/12/2021 14:41:44 14382

SELO DE CONSULTA: FGZ84132
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9452.3315.0148.1786
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Paula Macedo Marquez - Escrevente Autorizada
Emitido: R\$5,82 TFC: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,29
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ABF382402



Tabellionato do 1º Ofício de Notas
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
FERNANDO MENICUCCI DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Juiz de Fora, 17/12/2021 14:42:58 5562

SELO DE CONSULTA: FGZ84134
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6245.1291.3492.7355
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Paula Macedo Marquez - Escrevente Autorizada
Emitido: R\$5,82 TFC: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,29
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ABF382402

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Proc. SEI n. 0005606-91.2021.6.12.8000 - Nota de Empenho 2021NE000763 - OBJETO: revisão programada de veículos da frota oficial deste Tribunal, da Marca Fiat, modelo Toro, versão ENDURANCE 1.8 Flex, placas: QAY7J12, QAY7J14 e QAY7J20, sob a vigência da garantia do fabricante. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - inciso II, do art. 25 c/c o inciso II, do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Data: 16/12/2021. ND: 33.90.39.19. Valor total: R\$ 1.807,42. Contratada: ENZO VEICULOS LTDA - 05.950.849/0002-20.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Proc. SEI n. 0005607-76.2021.6.12.8000 - Nota de Empenho 2021NE000762 - OBJETO: revisão programada de veículos da frota oficial deste Tribunal, da Marca Toyota, modelo SW4 (Placas QAY1J33 e QAY-1J68), sob a vigência da garantia do fabricante. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - inciso II, do art. 25 c/c o inciso II, do art. 13, da Lei n. 8.666/93. Data: 16/12/2021. ND: 33.90.39.19. Valor total: R\$ 1.807,42. Contratada: KAMPAI MOTORS LTDA - CNPJ 03.583.836/0001-54.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 36/2021**

Objeto: aquisição futura de materiais gráficos institucionais (Agenda 2022 e Calendário de Mesa 2022). Proc. Adm. n.º 0004713-03.2021.6.12.8000. Empresa vencedora e valores unitários por item: GRAFICA EDITORA FORMULARIOS CONTINUOS E ETIQUETAS F & F, CNPJ: 11.114.463/0001-09; Item 1 - R\$ 15,77 e Item 2 - R\$ 6,15. A íntegra da ata do pregão está disponível no site www.comprasnet.gov.br e no site deste Tribunal www.tre-ms.jus.br.

MARIA JULIA DE ARRUDA MESTIERI
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 0000055-28.2021.6.13.8316; Contrato nº 98/2021; Contratada: Casa Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Vigência: 01/01/22 a 31/12/2023; Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação dos Cartórios Eleitorais da 316ª e 319ª ZEs e a Central de Atendimento ao Eleitor de Betim/MG.; Valor: R\$ 413.782,49; Classificação: 3390.39.10, 3390.39.15, 3390.39.02; Fundamento Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Signatários: Des. Marcos Lincoln dos Santos - Presidente, pelo TRE-MG, e Casa Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda., pela Contratada; Ratificação: 16/12/2021.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 0001276-92.2019.6.13.8000; Espécie: 4ª TA ao Contrato nº 082/17; Contratada: 3A Locação de Serviços Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Acréscimo de uma hora na jornada de trabalho diária, a partir de 01/11/21; Valor: R\$3.282,86; Classificação: 3390.37.02; PT: 02.122.0033.20GP.0031; NE: 2021NE001086; Fundamento Legal: Art. 65, I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Victor Hugo de Assis Vieira - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 25/10/2021.

Processo nº 0008252-81.2020.6.13.8000; Espécie: 2ª TA ao Contrato nº 001/21; Contratada: Ampla - Limpeza e Conservação Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 25/01/22 a 31/01/22; Valor: R\$1.070,45; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Angela Maria Pinto - Sócia-Administradora, pela Contratada; Assinatura: 15/12/2021.

Processo nº 0004081-18.2019.6.13.8000; Espécie: 3ª TA ao Contrato nº 097/19; Contratada: 3A Locação de Serviços Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 02/01/22 a 31/01/22; Valor: R\$1.934,19; Classificação: 3390.37.02; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Dez do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Victor Hugo de Assis Vieira - Sócio, pela Contratada; Assinatura: 13/12/2021.

Processo nº 19.0.000003067-0; Espécie: 7ª TA ao Contrato nº 096/17; Contratada: TK Elevadores Brasil Ltda.; Vigência: A partir da data de assinatura; Objeto: Prorrogação do contrato pelo período de 01/01/22 a 31/12/22; Valor: R\$53.576,52; Classificação: 3390.39.16; PT: Será informado; NE: Será emitida; Fundamento Legal: Arts. 57, II e 61, "caput" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Sétima e Treze, VI do Contrato; Signatários: Maurício Caldas de Melo - Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Paulo Roberto Ferrari e Caio César Perdígão M. Araújo - Procuradores, pela Contratada; Assinatura: 30/11/2021.

EXTRATO DE RESCISÃO

Processo nº 0005409-80.2019.6.13.8000; Espécie: Termo de Rescisão do Contrato nº 18/07; Contratada: Sólida Participações S.A.; Vigência: A partir de 10/12/2021; Objeto: Rescisão do Contrato; Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, c/c art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Dezoito do Contrato nº 18/2007.; Signatários: Maurício Caldas de Melo-Diretor-Geral, pelo TRE-MG, e Ronaldo Valadres Gontijo - Diretor Presidente, pela Contratada; Assinatura: 15/12/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2021 - UASG 070004 - TRE/PA**

Nº Processo: 0009770-45.2021.6.14.8000. Pregão Nº 76/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 76.366.285/0001-40 - SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. Objeto: A aquisição de atualização e suporte especializado aos contratos existentes da solução veeam backup & replication enterprise plus, incluindo bloco de horas de serviço especializado, bem como o fornecimento de serviço de ambiente de proteção de nuvem pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/12/2021 a 17/03/2022. Valor Total: R\$ 195.000,00. Data de Assinatura: 17/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2021).

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2021**

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 77/2021 (Registro de preços de água mineral em garrafas de 20 litros, com entrega parcelada, em regime de comodato, para atender as unidades da sede do TRE-PA, Central de Atendimento ao Eleitor e Cartórios Eleitorais de Belém, Ananindeua e Marituba), tendo como adjudicatária a empresa FAVACHO COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/MF nº 15.615.920/0001-91, da seguinte forma:

- Item 1 (ÁGUA MINERAL - sem gás, de fonte, envasada em garrafas de polipropileno ou polimetilmetacrilato com capacidade de 20 litros) - Marca: Vida; Valor unitário: R\$ 5,97; Quantidade registrada: 8.400 garrafas.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 28/2008 - UASG
[CONTRATOHISTORICO_GETUNIDADE]**

Nº Processo: 0008971-07.2018.6.14.8000. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA. Contratado: 141.946.352-72 - UBIRATAN PAES DA COSTA. Objeto: Rescindir amigavelmente o contrato n.º 28/2008, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na rua Manoel Izidro da Silva, 360, centro, município de Muaná, destinado a abrigar o cartório da 10ª ze, com efeitos a partir 29/01/2021 (data da entrega do imóvel).. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: X. Data de Rescisão: 20/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2021).

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização, em 17/12/2021, do Registro de Preços nº 106/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 (Registro de preços de água mineral em garrafas de 20 litros, com entrega parcelada, em regime de comodato, para atender as unidades da sede do TRE-PA, Central de Atendimento ao Eleitor e Cartórios Eleitorais de Belém, Ananindeua e Marituba), Processo nº 0012821-98.2020.6.14.8000, da seguinte forma:

- Detentora da Ata: Empresa FAVACHO COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/MF nº 15.615.920/0001-91;
- Marca: Vida;
- Quantidade registrada: 8.400 garrafas;
- Valor unitário: R\$ 5,97;
- Valor global da Ata: R\$ 50.148,00.

FELIPE HOUAT DE BRITO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo aditivo ao contrato nº 58/2019- TRE/PB; Processo SEI nº 6844-64.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. CNPJ nº 83.472.803/0001-76; OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 58/2019 pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 28/12/2021; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Milton João de Espíndola, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo aditivo ao contrato nº 24/2021 - TRE/PB; Processo SEI nº 9440-21.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: JMARTINS ENGENHARIA EIRELI; CNPJ: 25.303.096/0001-98; OBJETO: Promover acréscimos e supressões no quantitativo soa serviços de engenharia objeto do Contrato nº 24/2021 - TRE/PB, alterar o valor global do contrato, bem como aplicar a cláusula indenizatória de que trata o item 9.2 do Termo de Referência que norteou a contratação; FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, José Martins Alves Neto, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 05/2019 - TRE/PB; Processo SEI nº. 7998-20.2021.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.427.728/0001-67; OBJETO: prorrogar a vigência do Contrato nº 05/2019 -TRE/PB por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 05/02/2022, bem como revisar o valor do contrato. NOVO VALOR DO CONTRATO: R\$ 68.130,70; FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, bem como no art. 65, II, ambos da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 17/12/2021; SIGNATÁRIOS: Arioaldo Araújo Júnior, pelo Contratante, Thiago Madeira de Lima, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021**

Nº PAD 11695/2018 - Originário do Contrato 113/2018. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: AXA SEGUROS S.A. CNPJ da Contratada: 19.323.190/0001-06. Objeto: Contratação de seguro predial para todos os móveis e imóveis de Curitiba e Interior. Valor: R\$ 43.529,41. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022. Data de Assinatura: 17/12/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato: 53/2021.

Nº Processo: PAD 006685/2020.

Pregão. Nº 41/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA. Contratado: 04.530.529/0001-78 - ENGE CAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EP. Objeto: Acréscimo e supressão de serviços de engenharia para adequação das edificações para acessibilidade na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná - item 01, Curitiba/PR. Vigência: 16/12/2021 a 21/04/2022. Valor Total do Aditivo: R\$ 6.774,21. Data de Assinatura: 16/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2021).

AVISO DE ANULAÇÃO DE PENALIDADE

O TRE-PR torna nula a publicação do Aviso de Penalidade, no DOU 237 de 17/12/2021, Seção 3, Pág. 209, referente ao PAD nº 12972/2021, empresa CANDÓI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PASTAS DE PAPEL LTDA, C NPJ 03.974.523/0001-27.

Curitiba-PR, 17 de dezembro de 2021.
VALCIR MOMBACH
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 070019 - TRE/PR

Número do Contrato:54/2021.

Nº Processo: PAD 016958/2021.

Retificação de publicação de extrato de 1º Termo Aditivo do Contrato nº 54/2021, nos D.O.U. nº 236, do dia 16/12/2021, seção 3, página 231 e D.O.U. nº 237, do dia 17/12/2021, seção 3, página 209: Onde se lê "Valor Total Atualizado do Contrato"; Leia-se: Valor total do 1º Termo Aditivo."

(COMPRASNET 4.0 - 14/12/2021).

